



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.052

DATA: 20/12/94

SÚMULA: autoriza o Executivo Municipal a alienar ações da PETROBRÁS

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de 297.493 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e três) ações preferenciais nominativas e 882.026 (oitocentos e oitenta e dois, vinte e seis) ações ordinárias nominativas da PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A.

Parágrafo único. Os recurso advindos da presente alienação deverão, necessariamente, ser destinados ao pagamento do 13º salário dos servidores do Município, salários normais e encargos sociais, respeitando-se inclusive, a ordem de prioridade estabelecida neste parágrafo único.

Art. 2º. A alienação das ações será efetuada de conformidade com o disposto no art. 17, II, alínea c, da lei nº 8.006, de 21.06.93, autorizada pela lei nº 8 883, combinado com o disposto no capítulo IV, seção I, art. 19, da lei nº 6.385, de 07.12.76.

Art. 3º. A alienação autorizada pela presente lei será realizada em leilão especial acompanhado pela Bolsa de Valores do estado do Paraná, e o preço mínimo das referidas ações não poderá ser menor do maior obtido nos últimos 30 (trinta) dias de pregão, levando-se em consideração, para tanto, a data de alienação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 22 de dezembro de 1994.

ADA MAFALDA BENASSI SILVEIRA
Prefeita Municipal.